

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.028/2019 PERP  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE/CE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Maranguape, através da Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.392/2013, e do Decreto Municipal nº 5.935/2013, na forma abaixo:

|  |  |
|--|--|
| Objeto:                                    | Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maranguape-CE. |
| Secretaria Contratante e Órgão Gerenciador | Secretaria de Infraestrutura.  |
| Regime de Execução:                        | Indireto.  |
| Critério de Julgamento:                    | Empreitada, Menor Preço Global/Lote.   |
| Modo de Disputa:                           | Aberto.  |
| Modalidade:                                | Pregão "Eletrônico".   |
| Cadastramento das Cartas Propostas:        | Início: 23 de dezembro de 2019 às 17 Horas (Horário de Brasília)<br>Término: 09 de janeiro de 2020 às 08 Horas (Horário de Brasília).  |
| Abertura das Cartas Propostas:             | Início: 09 de janeiro de 2019 às 09 Horas (Horário de Brasília)  |
| Sessão de disputa de Lances:               | Início: 09 de janeiro de 2019 às 10 Horas (Horário de Brasília)  |

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Maranguape, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.3. A Prefeitura Municipal de Maranguape utilizará o sistema de compras eletrônicas da Bolsa de Licitações & Pregões.

**3. OBJETO**

3.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maranguape-CE, de conformidade com as exigências deste Edital e especificações contidas em seus Anexos.

Anexo I – Termo de Referência;

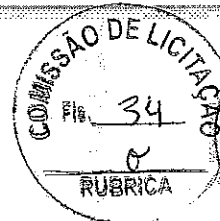
Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Modelo Declaração de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte);

Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta Contratual.



### 3.2. Do Prazo de Vigência da Ata de Registro/Contrato.

3.2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

3.2.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigetá até 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/96, suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 6.264/2014.

3.2.2. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria de Infraestrutura, representada pelo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor (es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

### 3.3. Da Subcontratação dos Serviços

3.3.1. Poderá haver, mediante anuência expressa da Contratante, a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) das máquinas a serem utilizados durante a execução do contrato, desde que atendidos todos os termos do Edital e legislação pertinente.

## 4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail "licitacaompdocs@outlook.com", ou por telefone (85) 3341-1131, informando o número da licitação.

4.2. Para consultas/suporte técnico, o licitante deverá formular via e-mail "contato@bl.org.br" ou através do telefone (41) 3097-4600 / 3042-9909 / 3091-9654, informando o número da licitação.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5.2. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 19, III, Decreto nº 10.024/2019).

5.3. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV, Decreto nº 10.024/2019).

5.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio de chave de identificação e a senha de acesso (art. 19, VI e IV, Decreto nº 10.024/2019).

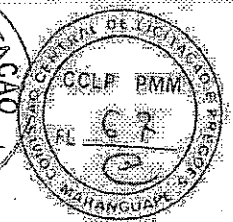
5.5. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, preferencialmente em formato "pdf", em ótima qualidade de resolução, sob pena de desclassificação.

5.5.1. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, garantia, seguros, deslocamentos de pessoal, e de quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, constantes da proposta de preços, abrangendo assim todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo do contrato.

5.5.2. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão do Pregão.

5.5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por ele apresentadas até a abertura da sessão pública.

5.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 5.5 não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento e negociação da proposta de preços.



5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7.1. A Pregoeira poderá solicitar documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, que serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 03 (três) horas.

5.7.1.1. Quando se tratar de documentos complementares, os licitantes deverão encaminhar as informações para o e-mail "licitacaompdocumentos@outlook.com", preferencialmente em formato "pdf", em ótima qualidade de resolução.

5.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9. Após a análise serão desclassificadas com base no art. 48, I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

5.9.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos equipamentos não coerentes com os de mercado/com a execução do objeto.

5.9.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

## 6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Maranguape;

b) Sejam declarados inidôneos impedidas de licitar e contratar com a Administração;

c) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d) Sob forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

e) Que tenham em comum ou mais sócios comuns e/ou pressupostos com procuração;

f) Sob processo de dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

g) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública de Maranguape, direta ou indireta;

h) Empresas não autorizadas a prestar serviços no país;

i) Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da licitante, atividade compatível com o objeto do certame.

## 8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

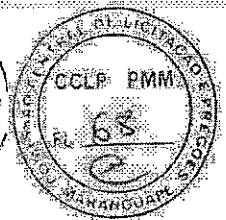
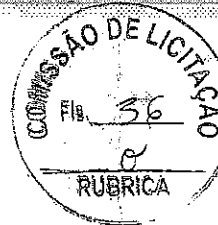
b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) indicar o vencedor do certame;

i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

8.1.1. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 8.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

8.3. Para participar dos processos de compras da Prefeitura Municipal de Maranguape, os interessados deverão obter, da instituição Bolsa de Licitações e Leilões – B.L.L., através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), de forma gratuita, a senha de acesso pessoal ao sistema de compras eletrônicas. O processo de credenciamento será iniciado pelo licitante, no endereço retrocitado. O credenciamento junto ao provedor do sistema poderá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, visando garantir ao fornecedor, tempo hábil para obtenção da senha de acesso.

8.4. As pessoas jurídicas ou físicas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Prefeitura, além do documento referido no item 2.5 abaixo.

8.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.6. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura, devidamente justificada.

8.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Maranguape a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 8.9. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

8.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

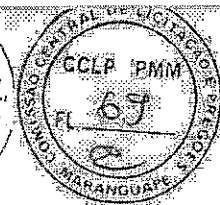
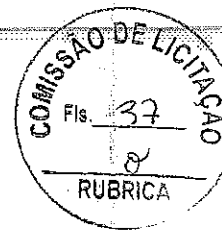
8.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8.13. ABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO

8.14. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela Pregoeira.

8.15. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.16. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



8.16.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.17. Somente as propostas classificadas pela Pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

8.18. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.19. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.19.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.19.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.19.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.19.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.19.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "Aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.20.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais), tudo nos termos do art. 51, § único, Decreto Federal nº 10.024/2019.

8.20.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.20.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.20.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

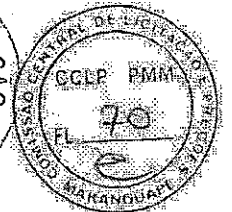
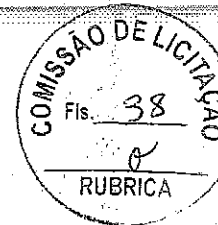
8.20.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.21. A HABILITAÇÃO FAR-SE-Á COM A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADIANTE RELACIONADOS, DENTRO DOS SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;**

8.22. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.23. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.24. Inscricão do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da



licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.25. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.26. Documento de Identidade (com foto) do(s) sócio(s) (Autenticados);

8.27. Inscricao no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s);

8.28. **RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

8.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Provas de regularidade, em plena validade, para com;

8.32. Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

8.33. Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

8.34. Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.35. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.36. Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

8.37. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.38. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.39. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso;

8.40. **RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

8.41. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

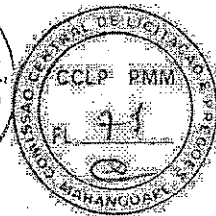
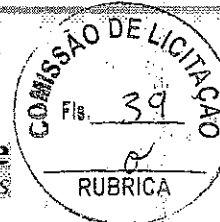
8.42. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

a) No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

8.43. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do respectivo lote;

8.44. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Antárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC;

8.45. Certidão negativa de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.



#### 8.46. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.46.1. Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa executou/ executa serviços compatíveis/ semelhantes e característicos com o objeto da licitação, e os serviços de maior relevância tenham sido:

8.46.1.1. Locação de máquinas para recuperação de estradas;

8.46.1.2. Os atestados deverão ser apresentados com firma reconhecida da autoridade competente que assinou;

8.46.2. Declaração que possui máquinas, equipamentos, e profissionais necessários a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

8.46.3. Declaramos, sob pena da lei que temos pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como o local e das especificidades dos serviços a serem prestados, estando ciente dos serviços a serem executados, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto;

8.46.4. A Pregoeira, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias a comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados.

#### 8.47. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.48. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

8.49. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

8.50. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Maranguape (se houver) deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

8.51. Os documentos de habilitação, exceto as declarações, quando não for possível a Pregoeira verificar a sua autenticidade por meio eletrônico, deverão os mesmos ser apresentados autenticados de forma eletrônica, sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.52. A etapa de habilitação compreenderá ainda, através da consulta simplificada no site "www.ceruidoes-apf.apps.tcu.gov.br".

8.52.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União - CGU;

8.52.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

8.52.3. Consulta a lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;

8.52.4. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

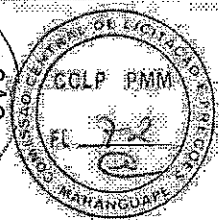
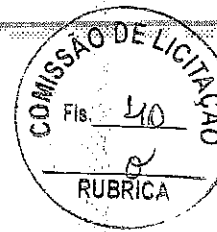
#### 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global/lote. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital e seus anexos, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.1.1. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a Pregoeira, divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.

9.1.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira, e somente estas participarão da etapa de lances.

9.1.3. Na elaboração da proposta, o preço exato poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante no processo administrativo que deu origem a este edital, entretanto, na fase de lances, o lance final, deverá atingir preço igual/inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços.



9.1.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.1.5. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.1.6. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativos de item inferior ao determinado por este edital.

9.1.7. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

9.2. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à execução do objeto da licitação.

9.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o critério de julgamento das propostas e documentos de habilitação apresentados, inclusive quanto aos documentos complementares, se for o caso.

#### 9.4. ETAPA DE LANCES

9.4.1. A Pregoeira dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo deste edital, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

9.5. Para efeito de lances, será considerado o valor global/lote.

9.5.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema.

9.5.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. O sistema não identificará o autor dos lances da Pregoeira, nem aos demais participantes.

9.7. Havendo mais de um item na licitação, a Pregoeira poderá indicar os itens para as disputas simultâneas.

9.8. No caso de desconexão entre a Pregoeira e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando à pregoeira, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

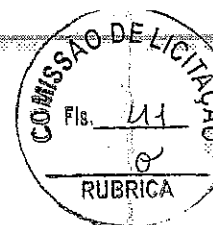
9.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.10.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.11. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





9.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. A Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo a Pregoeira dar por encerrada a disputa do item.

9.15. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

9.16. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.17. Em caso de desclassificação da proposta, ou se a empresa desatender as exigências habilitatórias, o fornecedor será desclassificado, e poderão ser convocados outros fornecedores subsequentes, pela ordem de classificação dos preços, até a obtenção de uma proposta que atenda aos requisitos técnicos do edital.

## 10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico.

10.1.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 10.2. DA IMPUGNAÇÃO

10.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do prego, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeira, nos autos do processo de licitação.

10.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### 10.3. DOS RECURSOS

10.3.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

10.3.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente.

10.5. Não será concedido prazo para impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos sobre assuntos meramente protelatórios.



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



10.6. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser apresentadas através do e-mail "licitacao@peddocumentos@outlook.com", informações esta preferencialmente em formato "pdf" em ótima qualidade de resolução.

10.6.1. Quaisquer pedido de esclarecimento, impugnação e/ou recurso, deverá ser encaminhado ao pregoeiro, e assinado por pessoa devidamente habilitada, devendo tais condições serem juntadas nos autos da peça apresentada.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementarem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contratos:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução dos serviços registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

11.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementarem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

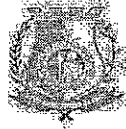
11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

11.5. A falha na execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

## 12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

Centro Administrativo Governador Virgílio Tavola  
Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE  
[www.maranguape.ce.gov.br/licitacao@peddocumentos@outlook.com](http://www.maranguape.ce.gov.br/licitacao@peddocumentos@outlook.com)  
Fones: (85) 3341-1131 / (85) 3341-1133



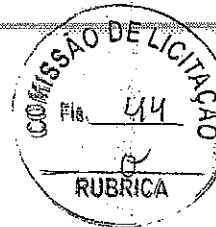
Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



- 12.1. O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, desde que apresentada as devidas justificativas.
- 12.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro/Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, ainda, a concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração pública.
- 12.3. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento (documentos de identidade, contrato social ou outro equivalente, procuração esta devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa (se for o caso);
- 12.4. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro/Contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocado para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro Contrato correspondente, consoante prazos e condições de descritos nos anexos deste edital.
- 12.6. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o município, representado pelo (a) ordenador (a) de despesas, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município de Maranguape-CE.
- 12.7. Se a licitante vencedora não assinar o Termo de contrato no prazo estabelecido é facultado ao (a) ordenador (a) de despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;
- 12.8. A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 12.9. O termo de contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria de Infraestrutura, à época da expedição da competente ordem de serviços (Art. 7º, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013).
- 14. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1. A presente licitação não impõe necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Maranguape revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 14.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.3. É facultado a Pregoeira, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

14.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Maranguape.

14.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

14.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

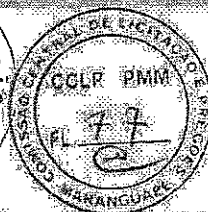
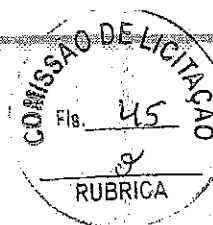
14.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada, no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

14.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

14.13. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos no período 08h00 às 12h00, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Maranguape - Centro Administrativo Governador Virgílio Tavora, sito à Praça Senador Almir Pinto, Centro - Maranguape/CE, ou através do telefone (85) 3341-1131 ou via correio eletrônico [licitacaompedocumentos@outlook.com](mailto:licitacaompedocumentos@outlook.com), pela Pregoeira e pelos Membros de Apoio, para os esclarecimentos necessários.

Maranguape/CE, 20 de dezembro de 2019.

  
Raylse Rafaelle Jerônimo Lima  
Pregoeira Oficial do Município de Maranguape



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.028/2019 PERP  
ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maranguape-CE, tudo conforme especificações contidas neste termo de referência.

1.2. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 5.935/2013 e Decreto Federal nº 7.892/2018), Regime de Execução Indireto, Empilhada por Pregão Global/Lote, Modo de Disputa "Aberto".

1.2.1. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Global/Lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a contratação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único prestador de serviços, bem como maior agilidade no julgamento do processo. Justificamos também que sendo lotes ou grupos denominações sinônimas adotadas na legislação, na doutrina e na jurisprudência, este certame, visa à melhor adequação da aquisição aos objetivos da despesa pública correspondente.

1.3. Provedor do Sistema: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bll.org.br.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:**

| LOTE UNICO |   |       |       |
|------------|---|-------|-------|
| Item       | ESPECIFICACOES  | Unid. | Qtd.  |
| 01         | Moto Niveladora: Potência mínima (CHP) 125HP. (Operador, manutenção corretiva, preventiva e combustível) por conta da contratada.                               | Hora  | 2.400 |
| 02         | Pá Carregadeira de Pneus: Potência mínima (CHP) 111HP. (Operador, manutenção corretiva, preventiva e combustível) por conta da contratada.                      | Hora  | 7.200 |
| 03         | Pá Carregadeira Hidráulica: Potência mínima (CHP) 140 HP. (Operador, manutenção corretiva, preventiva e combustível) por conta da contratada.                   | Hora  | 1.600 |
| 04         | Retro Escavadeira de Pneus: Potência mínima (CHP) - 70HP. (Operador, manutenção corretiva, preventiva e combustível) por conta da contratada.                   | Hora  | 9.600 |
| 05         | Rolo Compactador com 25 Toneladas. Potência mínima (CHP) 120HP. (Operador, manutenção corretiva, preventiva e combustível) por conta da contratada.             | Hora  | 1.600 |
| 06         | Trator de Esteira com Lâmina e Escarificador: Potência mínima (CHP) 140 HP. (Operador, manutenção corretiva, preventiva e combustível) por conta da contratada. | Hora  | 1.600 |

**2.1. JUSTIFICATIVA:**

2.1.1. A contratação do serviço de locação de máquinas pesadas e equipamentos fazem-se necessário para conservação das estradas vicinais (anexo II) visando uma maior abrangência no atendimento das demandas e buscando atender toda a extensão de estradas vicinais existentes no município.

Para isso, buscando atender as orientações dos órgãos de controle, foi elaborado o levantamento das estradas vicinais, contemplando toda extensão (quilometragem) e dimensionamento de veículos, máquinas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de recuperação e terraplanagem para cada situação, bem como, estimativas dos custos dos serviços e respectivo valor-teto para a licitação e elaboração da minuta de edital para contratação.

Apresenta-se um quadro de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, seguindo um plano operacional por especificidade técnica das máquinas.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

3.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do item (serviço), marca e modelo do equipamento, quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já



considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, seguro, garantia, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

3.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sob pena de constatado alguma imperfeição, ser submetida as penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

3.3. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

3.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

#### 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. Para a execução dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora do lote.

4.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscreta pelo município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Ordenador de Despesa e o Licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e alterada e consolidada, da lei nº 10.520/02, deste termo de referência e demais normas pertinentes.

4.4. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 6.264/2014.

4.5. Os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

#### 5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução na aquisição será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

5.2. A presença da fiscalização da Secretaria não afide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a realização dos serviços eventualmente fora das especificações.

5.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de serviços a ser emitida pela Secretaria.

5.5. Os serviços licitados poderão ser feitos de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, pela Secretaria Gestora, constando o local a serem realizados os serviços, devendo a Contratada começar a executar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias.

5.6. Os serviços licitados poderão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos serviços discriminados na ordem de serviço pela administração, no local indicado na ordem de serviços.

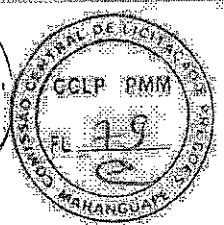
5.7. Na execução dos serviços, deverão ser utilizados veículos em bom estado, em plenas condições de uso e conservação, conforme especificações contidas neste anexo, devendo ser realizados os serviços no horário definido pela Administração, em especial, em dias e horários normais de expediente.

5.8. Os serviços deverão serem executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no neste anexo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal com a aplicação das penalidades contratuais.

5.9. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.10. Os serviços serão recebidos:

5.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços.



5.10.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes na proposta apresentada.

5.11. Aceitas os serviços serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.

5.12. Não aceito(s) será comunicado a licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender aquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

**6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**- Da Contratada**

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maranguape.

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

6.7. A Contratada obriga-se a:

6.7.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

6.7.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

6.7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgastes, vícios, defeitos ou incorreções.

6.7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

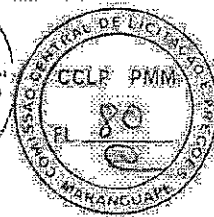
6.7.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, equipamentos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.

6.7.8. Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.

6.7.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.



6.7.10. Disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação, com documentação em dia com os órgãos fiscalizadores de trânsito e conduzidos por profissional devidamente habilitado pelos órgãos competentes.

6.7.11. Disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos com combustível e motorista e/ou operador, conforme o caso, devidamente habilitado e uniformizado.

6.7.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais inerentes à contratação dos mesmos. O motorista e/ou operador não terão vínculo empregatício com a Contratante.

6.7.13. Fornecer combustível, manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas e seguro total serão fornecidos e/ou custeados pela futura contratada.

6.7.14. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito.

6.7.15. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.

6.7.16. Manter os equipamentos e máquinas à disposição da Contratante, tendo em vista a realização dos serviços em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e diante da constatação de qualquer alteração é necessário uma comunicação com antecedência mínima de 48 horas. A Contratada deverá disponibilizar quantidade de máquinas e equipamentos necessários e suficientes ao pronto atendimento das necessidades da Contratante.

6.7.17. Qualquer defeito no veículo objeto da locação, este deverá ser substituído por outro de mesmas características, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7.18. Serão recusados pela administração os veículos disponibilizados em desconformidade com o presente edital, devendo a contratada providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos veículos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital.

#### - Da Contratante

6.7.19. Indicar o local em que deverá ser executados os serviços.

6.7.20. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas as normas de segurança.

6.7.21. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.22. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

6.7.23. Fazer o acompanhamento na execução dos serviços.

#### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Poderá haver, mediante anuência expressa da Contratante, a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) das máquinas a serem utilizados durante a execução do contrato, desde que atendidas todos os termos do Edital e legislação pertinente.

#### 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

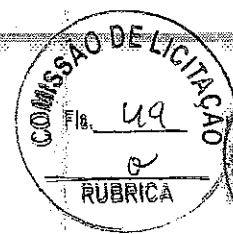
8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/95, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;





8.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução dos serviços registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Pregos, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, cujo valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falha na execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle dos serviços efetivamente utilizados, elaborada pela Secretaria Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições administrativas, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo servidor designado para o acompanhamento dos serviços;

b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) CND emitida pela Prefeitura Municipal;

f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

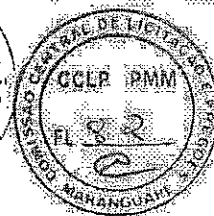
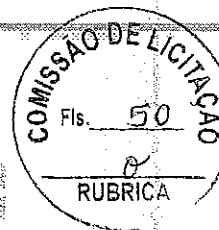
10.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria de Infraestrutura, à época da expedição da competente ordem de serviços (Art. 7º, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

## 11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo (a) Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## 12. VALOR DO INVESTIMENTO

12.1. O valor médio global estimado é de R\$ 4.341.066,67 (quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



12.2. O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado;

### **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **13.1. Habilitação Jurídica**

13.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

13.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.5. Documento de Identidade (com foto) do(s) sócio(s) (Autenticados).

13.1.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s).

#### **13.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

13.2.4. Fazenda Federal (certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

13.2.5. Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

13.2.6. Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.2.7. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

13.2.8. Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

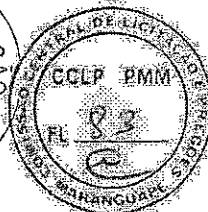
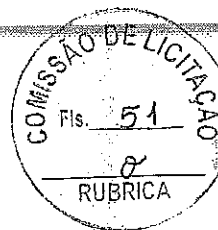
13.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.9.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

#### **13.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

13.3.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no



órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

13.3.2. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

a) No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

13.3.2.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do respectivo lote.

13.3.2.2. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

13.3.3. Certidão negativa de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

#### 13.4. Relativa à Qualificação Técnica:

13.4.1. Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa executou/executa serviços compatíveis/semelhantes e característicos com o objeto da licitação, e os serviços de maior relevância tenham sido:

13.4.1.1. Locação de máquinas para recuperação de estradas.

13.4.1.2. Os atestados deverão ser apresentados com firma reconhecida da autoridade competente que assinou.

13.4.2. Declaração que possui máquinas, equipamentos, e profissionais necessários a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

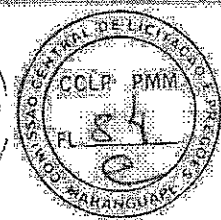
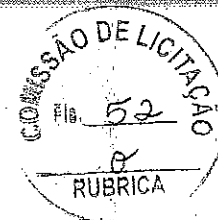
13.4.3. Declaramos, sob pena da lei que temos pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como o local e das especificidades dos serviços a serem prestados, estando ciente dos serviços a serem executados, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

13.4.4. A Pregoeira, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados.

#### 13.5. Demais Documentos de Habilitação:

13.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

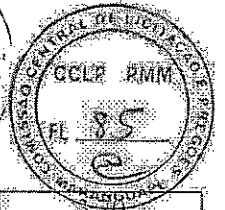
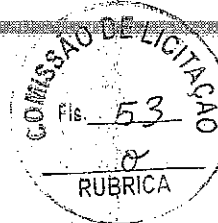
13.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.028/2019 PERP  
ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA**

**QUADRO RESUMO DAS ESTRADAS VICINAIS DE MARANGUAPE**

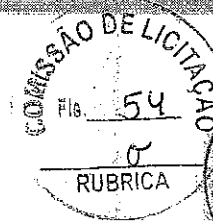
| Nº                 | Localidades  | Largura (M) | Percurso (km) |
|--------------------|--|-------------|---------------|
| 01                 | Gereraú ao Gavião;   | 6,00        | 6,10          |
| 02                 | Sapupara à Tijuca (via Frecheiras);                                    | 6,00        | 9,10          |
| 03                 | Ladeira Grande às Lages (via Cajazeiras);                              | 6,00        | 4,90          |
| 04                 | Lages ao Saco Verde;   | 6,00        | 3,00          |
| 05                 | Umarizeiras às Lages;  | 6,00        | 1,50          |
| 06                 | Umarizeiras à Boa Vista dos Mouas (via Lages e Boa Vista dos Vietras); | 6,00        | 4,10          |
| 07                 | Tubata ao Pé de Serra;   | 6,00        | 3,10          |
| 08                 | Massapé à Forquilha;   | 6,00        | 4,00          |
| 09                 | Paulo Couto à Itapebussú;  | 6,00        | 3,50          |
| 10                 | Cachoeira ao Dourado;  | 6,00        | 2,90          |
| 11                 | Vila Nova ao Papara (via Cacimbal e Bela Vista);                       | 6,00        | 7,80          |
| TOTAL DO 1º TRECHO |  |             | 50,00         |
| 01                 | Umarizeiras à Vassouras (via Papoco, Loja e Forquilha);                | 6,00        | 14,90         |
| 02                 | Papara ao Papoco;  | 6,00        | 1,00          |
| 03                 | Passagem Franca ao Papara (via Bela Vista);                            | 6,00        | 5,90          |
| 04                 | Papara à Granja do Basto;  | 6,00        | 2,40          |
| 05                 | Berro Clube ao Retiro;   | 6,00        | 4,00          |
| 06                 | Bifurcação na Forquilha ao Olho D'água do Melão;                       | 6,00        | 5,70          |
| 07                 | Bú ao Amanari (via Tanques) - Estrada do Deer;                         | 6,00        | 16,00         |
| 08                 | Tripiá ao Mocozal;   | 6,00        | 4,40          |
| TOTAL DO 2º TRECHO |  |             | 54,30         |
| 01                 | Tripiá ao São Luiz (via Tito);   | 6,00        | 13,00         |
| 02                 | Jardim Penedo ao Braganino;  | 6,00        | 4,30          |
| 03                 | Itapebussú à Vila do Lagedo;   | 6,00        | 13,00         |
| 04                 | Itapebussú ao Rato de Cima (via Av. de Girano);                        | 6,00        | 11,60         |
| 05                 | Amanari ao Recanto;  | 6,00        | 6,60          |
| 06                 | Pedra D'água ao Salgado (Assentamento);                                | 6,00        | 5,00          |
| TOTAL DO 3º TRECHO |  |             | 53,50         |
| 01                 | Areia em Itapebussú à CE 020;  | 6,00        | 5,00          |
| 02                 | CE 020 à São João do Amanari (via Zé Colares);                         | 6,00        | 6,80          |
| 03                 | Serra da Pelada;   | 6,00        | 2,30          |
| 04                 | Ypióca à Serra de Iracema;   | 6,00        | 3,00          |
| 05                 | Tabel, Vigosa e Gavião;  | 6,00        | 3,10          |
| 06                 | Grupo José Mário Tabosa nas Frecheiras ao Cartier (Serra da Aratanha); | 6,00        | 2,00          |
| 07                 | Pousada Vale do Vento na Vitória;                                      | 6,00        | 1,00          |
| 08                 | Ricardo Andrade ao Saco Verde;   | 6,00        | 2,50          |
| 09                 | Colominjuba ao Jardim Colominjuba;                                     | 6,00        | 2,00          |
| 10                 | Mocozal ao Papara;   | 6,00        | 3,50          |
| 11                 | Papara à Forquilha (via Cabore);                                       | 6,00        | 2,90          |



|                    |   |      |       |
|--------------------|---|------|-------|
| 12                 | Chico Zé à Loja (via Riacho Verde);                             | 6,00 | 5,70  |
| 13                 | Riacho Verde à Cachoeira;                                       | 6,00 | 2,10  |
| 14                 | Riacho Verde à Capoeira;  | 6,00 | 1,50  |
| 15                 | Riacho Verde aos Tanques;                                       | 6,00 | 4,70  |
| 16                 | Tanques, Aureliano à Cachoeira;                                 | 6,00 | 2,00  |
| 17                 | Papoco ao José Mota;  | 6,00 | 1,50  |
| 18                 | Forquilha à Vila da Leuda;                                      | 6,00 | 1,00  |
| TOTAL DO 4º TRECHO |   |      | 50,60 |
| 01                 | Vassoura à Vila do Pedro;                                       | 6,00 | 1,00  |
| 02                 | Vassoura à Vila do Zezim Moto Taxi;                             | 6,00 | 1,30  |
| 03                 | Retiro ao Buracão (Até o Antônio Silvino);                      | 6,00 | 1,50  |
| 04                 | Lages à Serra do Algodão;                                       | 6,00 | 2,00  |
| 05                 | Tatapuba à Granja Girassol;                                     | 6,00 | 1,00  |
| 06                 | São Luiz ao Chico Turiba;                                       | 6,00 | 1,00  |
| 07                 | Tito à Fazenda Pedra Montada;                                   | 6,00 | 2,00  |
| 08                 | Berro Clube ao Capueiro;  | 6,00 | 4,00  |
| 09                 | Rato dos Macéis;  | 6,00 | 2,80  |
| 10                 | Rato dos Nejosas;   | 6,00 | 2,00  |
| 11                 | Riacho da Palha;  | 6,00 | 1,00  |
| 12                 | Apertar da Hora;  | 6,00 | 2,00  |
| 13                 | Itapobussú ao Rato (via Fazenda Lagedo);                        | 6,00 | 4,20  |
| 14                 | Laudua à CE 020 (via Cedro);                                    | 6,00 | 2,70  |
| 15                 | Cedro I à CE 020 (Taubaté e Cedro I ao Calçamento da Brasília); | 6,00 | 4,30  |
| 16                 | Lagoa ao Cruel;   | 6,00 | 2,00  |
| 17                 | Lagoa ao Frango na Brasa (Jacinto);                             | 6,00 | 1,30  |
| 18                 | Paulo Couto à CE 020;   | 6,00 | 1,00  |
| 19                 | Pilões à Vila do Lagedo;  | 6,00 | 3,00  |
| 20                 | Vertente ao Lagedo;   | 6,00 | 3,00  |
| 21                 | Monguba;  | 6,00 | 2,00  |
| 22                 | Vila à São José (Sr. Pedrosa);                                  | 6,00 | 3,00  |
| 23                 | Santo Amaro;  | 6,00 | 1,00  |
| 24                 | Bom Lugar;  | 6,00 | 1,00  |
| TOTAL DO 3º TRECHO |   |      | 50,10 |
| 01                 | Deus Me Livre;  | 6,00 | 2,00  |
| 02                 | Deserto;  | 6,00 | 1,50  |
| 03                 | Linha dos Capembas;   | 6,00 | 1,00  |
| 04                 | Barbosa;  | 6,00 | 2,50  |
| 05                 | Coqueirinho Te II;  | 6,00 | 3,00  |
| 06                 | Serrote dos Marinhoiros à Jaramatara;                           | 6,00 | 2,50  |
| 07                 | Alto dos Pontes;  | 6,00 | 0,50  |
| 08                 | Alto dos Pereiras;  | 6,00 | 1,00  |
| 09                 | Massapé as Queimadas;   | 6,00 | 2,00  |
| 10                 | Oliveira Pereira na Rua do Juca;                                | 6,00 | 1,00  |
| 11                 | Área Verde ao São Benedito;                                     | 6,00 | 2,50  |
| 12                 | Jubaia à Cachoeira (via Piroás);                                | 6,00 | 3,00  |
| 13                 | Pé de Serra na Jubaia à Serra da Aratariha;                     | 6,00 | 7,00  |
| 14                 | Guido Colares ao Olho D'Água dos Pontes;                        | 6,00 | 5,00  |



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



|                       |                                      |      |        |
|-----------------------|--------------------------------------|------|--------|
| 15                    | DNOCS à Vila;                        | 6,00 |        |
| 16                    | Beira D'água ao Presídio do Amanari; | 6,00 | 1,00   |
| 17                    | Melão ao Manoel de Matos;            | 6,00 | 1,00   |
| 18                    | Ruas da Vila Jordão no Rato;         | 6,00 | 2,00   |
| 19                    | Coité à Ypococa;                     | 6,00 | 5,50   |
| 20                    | Rizo à Corrente;                     | 6,00 | 6,00   |
| TOTAL DO 6º TRECHO    |                                      |      | 51,00  |
| 01                    | São Luiz à Fazenda Vitória;          | 6,00 | 5,00   |
| 02                    | Jardim Colomijnuba ao Braganças;     | 6,00 | 2,00   |
| 03                    | Aratânia à Faxina;                   | 6,00 | 2,20   |
| 04                    | Manoel H. de Abreu;                  | 6,00 | 1,50   |
| 05                    | José Ferreira Honório;               | 6,00 | 1,00   |
| 06                    | Vicentina H. de Abreu;               | 6,00 | 1,00   |
| 07                    | Francisco Honório de Abreu;          | 6,00 | 1,50   |
| 08                    | Chicute H. de Abreu;                 | 6,00 | 1,00   |
| 09                    | Leôncio Leite;                       | 6,00 | 1,00   |
| 10                    | Jacinto Leite;                       | 6,00 | 1,00   |
| 11                    | Raimundo H. Machado;                 | 6,00 | 1,50   |
| 12                    | Josué Pereira Abreu;                 | 6,00 | 1,00   |
| 13                    | Manoel Pereira Gomes;                | 6,00 | 1,00   |
| 14                    | Aurora Machado;                      | 6,00 | 1,50   |
| 15                    | Manoel Pereira da Silva;             | 6,00 | 1,00   |
| 16                    | Francisco Pereira Vale;              | 6,00 | 0,50   |
| 17                    | Manoel Barbosa;                      | 6,00 | 1,50   |
| 18                    | Agostinho Barbosa;                   | 6,00 | 1,50   |
| 19                    | Honório B. de Abreu;                 | 6,00 | 1,00   |
| 20                    | Carmélia M. Abreu;                   | 6,00 | 1,00   |
| 21                    | Francisco Paulo Abreu;               | 6,00 | 1,00   |
| 22                    | Zezinho Pereira;                     | 6,00 | 0,50   |
| 23                    | Ruas do Novo Parque Bracema;         | 6,00 | 10,00  |
| TOTAL DO 7º TRECHO    |                                      |      | 40,20  |
| TOTAL DE OITTO METROS |                                      |      | 349,70 |



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.028/2019 PERP  
ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE.

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições previstas no edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, com data de abertura marcada para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019 às \_\_\_\_ horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico "www.bll.org.br - Acesso Identificado no link - acesso público".

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumpriré com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maranguape-CE.

| LOTE ÚNICO |  |       |       |                |             |
|------------|--|-------|-------|----------------|-------------|
| Item       | Especificações   | Unid. | Qtd.  | Valor Unitário | Valor Total |
| 01         | Moto Niveladora: Potência mínima (CHP) 125HP. (Operador, manutenção corretiva, preventiva e combustível) por conta da contratada.<br>Marca/Modelo: _____                               | Hora  | 2.400 | ( )            | ( )         |
| 02         | Pá Carregadeira de Pneus: Potência mínima (CHP) 111HP. (Operador, manutenção corretiva, preventiva e combustível) por conta da contratada.<br>Marca/Modelo: _____                      | Hora  | 7.200 | ( )            | ( )         |
| 03         | Pá Carregadeira Hidráulica: Potência mínima (CHP) 140 HP. (Operador, manutenção corretiva, preventiva e combustível) por conta da contratada.<br>Marca/Modelo: _____                   | Hora  | 1.600 | ( )            | ( )         |
| 04         | Retro Escavadeira de Pneus: Potência mínima (CHP) 70HP. (Operador, manutenção corretiva, preventiva e combustível) por conta da contratada.<br>Marca/Modelo: _____                     | Hora  | 9.600 | ( )            | ( )         |
| 05         | Rolo Compactor com 25 Toneladas: Potência mínima (CHP) 120HP. (Operador, manutenção corretiva, preventiva e combustível) por conta da contratada.<br>Marca/Modelo: _____               | Hora  | 1.600 | ( )            | ( )         |
| 06         | Trator de Esteira com Lâmina e Escarificador: Potência mínima (CHP) 140 HP. (Operador, manutenção corretiva, preventiva e combustível) por conta da contratada.<br>Marca/Modelo: _____ | Hora  | 1.600 | ( )            | ( )         |

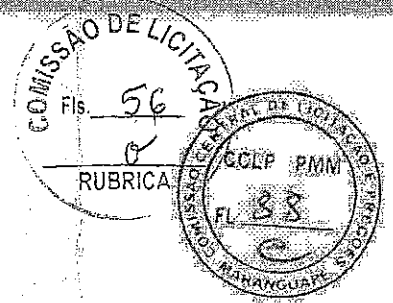
Valor Global do Lote: R\$ \_\_\_\_\_

Identificação:

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE  
www.maranguape.ce.gov.br/licitacaompedocumentos@outlook.com  
Fones: (85) 3341-1131 / (85) 3341-1133



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



Endereço:

CNPJ nº:

Cidade:

Representante Legal:

CPF nº:

E-mail:

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Início dos Serviços: de acordo com o Edital

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão incluídos todos os tributos, garantia, tarifas, custos e demais encargos que incidam sobre o objeto da presente aquisição.

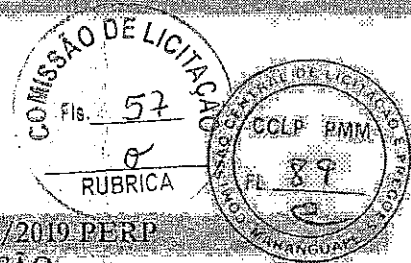
Data:

Identificação:





Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.028/2019 PERP  
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**I. DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

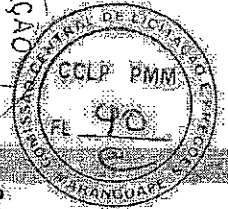
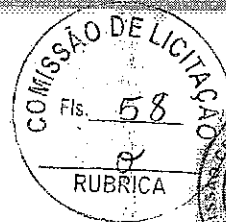
Pelo que, por ser expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Data:

Nome e Assinatura



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06.028/2019 PERP  
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

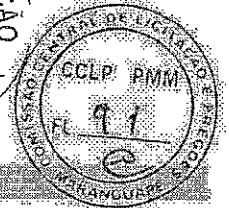
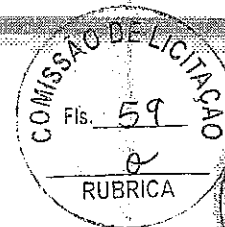
A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ e do CPF N° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura/ Representante Legal  
Nome da Licitante:



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.028/2019 PERP  
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ -PERP  
Validade da Ata de Registro: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Município de Maranguape/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e CGF nº \_\_\_\_\_, com sede de sua \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, Maranguape/CE, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ -PERP, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº \_\_\_\_\_ -PERP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maranguape-CE, todo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ -PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

2.2. Poderá haver, mediante anuência expressa da Contratante, a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) das máquinas a serem utilizados durante a execução do contrato, desde que atendidos todos os termos do Edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, encontram-se elencados no Anexo III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução na aquisição será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

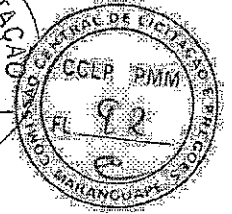
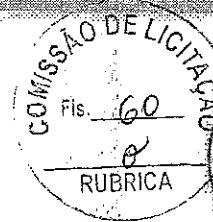
6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a realização dos serviços eventualmente fora das especificações.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE  
[www.maranguape.ce.gov.br/licitacaoempeddocumentos@outlook.com](http://www.maranguape.ce.gov.br/licitacaoempeddocumentos@outlook.com)  
Fones: (85) 3341-1131 / (85) 3341-1133



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



- 6.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de serviços a ser emitida pela Secretaria.
- 6.5. Os serviços licitados poderão ser feitos de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, pela Secretaria Gestora, consoante o local a serem realizados os serviços, devendo a Contratada começar a executar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 6.6. Os serviços licitados poderão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos serviços discriminados na ordem de serviço pela administração, no local indicado na ordem de serviços.
- 6.7. Na execução dos serviços, deverão ser utilizados veículos em bom estado, em plenas condições de uso e conservação, conforme especificações contidas neste anexo, devendo ser realizados os serviços no horário definido pela Administração, em especial, em dias e horários normais de expediente.
- 6.8. Os serviços deverão serem executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no neste anexo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 6.9. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.10. Os serviços serão recebidos:
- 6.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços.
- 6.10.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes na proposta apresentada.
- 6.11. Aceitas os serviços serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.
- 6.12. Não aceito(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda à respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender aquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

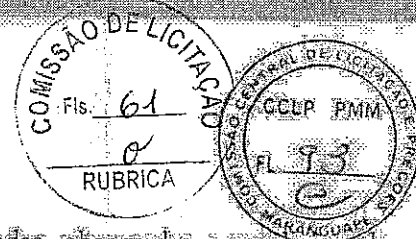
- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente ordens de serviço, emitida pelo órgão solicitante, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada e o endereço.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços, objeto da presente licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1 O pagamento será realizado ao prestador dos serviços, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviço expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas



das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador de serviços, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Maranguape.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, de acordo com o art. 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, as normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- o) manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Contratada.

**9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:**

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

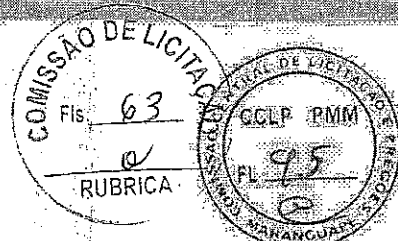
9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falta de inexecução dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE  
[www.maranguape.ce.gov.br/licitacaompdocumentos@outlook.com](http://www.maranguape.ce.gov.br/licitacaompdocumentos@outlook.com)  
Fones: (85) 3341-1131 / (85) 3341-1133



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos.



e não a eximira das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1. O Município obriga-se a:

- Indicar o local em que deverá ser executados os serviços.
- Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas as normas de segurança.
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- Fazer o acompanhamento da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo Município:

- quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- quando o fornecedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

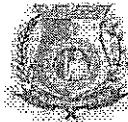
12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

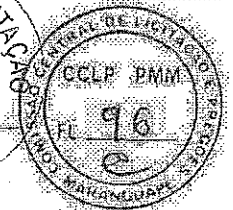
12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução dos serviços registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus;

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falha na execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária consignada nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor do órgão Contratante, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As partes ficam, ainda, adscritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE  
[www.maranguape.ce.gov.br/licitacaoempedimentos@outlook.com](http://www.maranguape.ce.gov.br/licitacaoempedimentos@outlook.com)  
Fones: (85) 3341-1131 / (85) 3341-1133





Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem podem onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLAUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape-CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

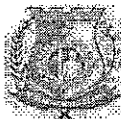
Nome do Gestor  
Secretaria de Infraestrutura/ Gerenciador  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante da Licitante  
Nome da Licitante  
**CONTRATADA**

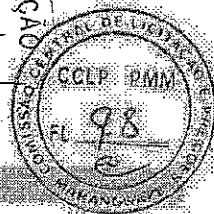
**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica - PMM

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.028/2019 PERP  
ANEXO V - ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

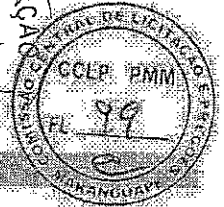
**RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA**

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Tayera,  
Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE  
[www.maranguape.ce.gov.br/licitacaompedocumentos@outlook.com](http://www.maranguape.ce.gov.br/licitacaompedocumentos@outlook.com)  
Fones: (85) 3341-1131 / (85) 3341-1133



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-028/2019 PERP  
ANEXO V - ANEXO II A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**01. RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

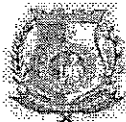
**TELEFONE: FAX:**

**REPRESENTANTE:**

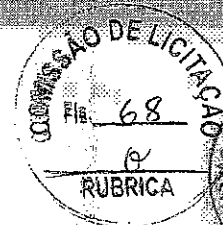
**RG:**

**CPF:**

**BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:**



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.028/2019 PERP  
ANEXO V - ANEXO III A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)**

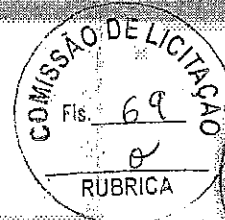
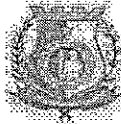
DATA:    /    /   

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, celebrada entre o Município de Maranguape, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ - PERP.

| Licitante Vencedor:             |  | * CNPJ nº |      |                |             |
|---------------------------------|--|-----------|------|----------------|-------------|
| Item                            | Especificações                                   | Umd.      | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|                                 | Conforme Especificado no Anexo I - Termo de Hora |           |      | (    )         | (    )      |
|                                 | Referência do Edital:                            |           |      |                |             |
|                                 | Marca/Modelo:                                    |           |      |                |             |
| Valor Global do Lote R\$ (    ) |  |           |      |                |             |

Nome do Gestor:  
Secretaria de Infraestrutura / Gerenciador  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante da Licitante:  
Nome da Licitante  
**CONTRATADA**



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.028/2019 PERP  
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963051/0001-68 e CGF nº 06.920319-9, com sede de sua Prefeitura Municipal no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Praça Senador Almir Pinto 217, Centro, CEP 61.940-000, Maranguape - CE, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº \_\_\_\_\_ em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/96, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 5.935/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maranguape-CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente averca é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

| Item | Especificações              | Unid. | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------------------------|-------|------|----------------|-------------|
|      | Conforme Anexo I do Edital. |       |      |                |             |

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle dos serviços efetivamente utilizados, elaborada pela Secretaria Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Contratante.

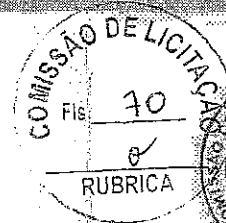
3.4. Os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 6.264/2014.

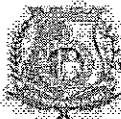
**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Infraestrutura do Município, sob a seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_, Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.



## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/03.
- 6.2. A Contratada obriga-se a:
- 6.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maranguape.
- 6.2.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.
- 6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 6.2.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.
- 6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 6.3. A Contratada obriga-se ainda a:
- 6.3.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- 6.3.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/03.
- 6.3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgastes, vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- 6.3.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, a disposição da Contratante, equipamentos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.
- 6.3.8. Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.
- 6.3.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado as supracitadas condições.
- 6.3.10. Disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação, com documentação em dia com os órgãos fiscalizadores de trânsito e conduzidos por profissional devidamente habilitado pelos órgãos competentes.
- 6.3.11. Disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos com combustível e motorista e/ou operador, conforme o caso, devidamente habilitado e uniformizado.



6.3.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais inerentes à contratação dos mesmos. O motorista e/ou operador não terão vínculo empregatício com a Contratante.

6.3.13. Fornecer combustível, manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas e seguro total serão fornecidos e/ou custeados pela futura contratada.

6.3.14. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito.

6.3.15. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.

6.3.16. Manter os equipamentos e máquinas à disposição da Contratante, tendo em vista a realização dos serviços em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e diante da constatação de qualquer alteração é necessário uma comunicação com antecedência mínima de 48 horas. A Contratada deverá disponibilizar quantidade de máquinas e equipamentos necessários e suficientes ao pronto atendimento das necessidades da Contratante.

6.3.17. Qualquer defeito no veículo objeto da locação, este deverá ser substituído por outro de mesmas características, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.18. Serão recusados pela administração os veículos disponibilizados em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos veículos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital.

6.7. A Contratante obriga-se a:

6.7.1. Indicar o local em que deverão ser executados os serviços.

6.7.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas as normas de segurança.

6.7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

6.7.5. Fazer o acompanhamento na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a proposta;

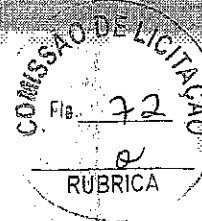
c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo indóneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução dos serviços registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, as atividades da administração, desde que não calza a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento.



na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus;

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falha na execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

9.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

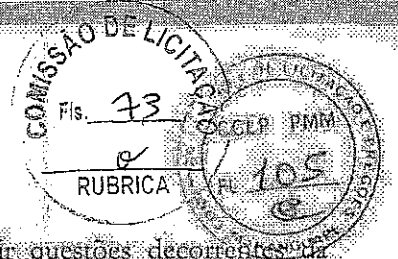
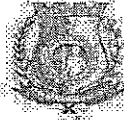
9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO FORO**





10.1. O foro da Comarca de Maranguape/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.660 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome do Gestor  
Secretaria de Infraestrutura  
CONTRATANTE

Nome do Representante da Licitante  
Nome da Licitante  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica - PMM